



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI 01-00334/2017 do Executivo

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, requeiro que seja alterado o PL334/2017 projeto do EXECUTIVO, **excluindo-se** o Art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A medida visa garantir ao GCM a cobertura do seguro total de vida e não somente aos casos de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, que ocorrerem em serviço ou durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Por objetivar interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE Vereador

Handwritten signatures and numbers (1-20) scattered across the page, including a signature for Sandra Leal (5) and a signature for 20.

Vertical stamp: DTGP - SEP. 21 - 07/06/2017 - 18:28 - 005198 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 01-00334/2017 do Executivo

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, requiro que seja alterado o PL334/2017 projeto do EXECUTIVO, inserindo-se no Art. 3º o inciso III:

III – em razão da função pública, ainda que o evento causador da morte ou invalidez se dê após a passagem do GCM à inatividade.

JUSTIFICATIVA

A medida visa garantir ao GCM a cobertura do seguro em razão da função pública, ainda que o evento causador da morte ou invalidez se dê após a sua passagem a inatividade.

Por objetivar interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE Vereador

Handwritten signatures and numbers (1-19) indicating votes or approvals.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

EMENDA Nº

3

AO PROJETO DE LEI 01-00334/2017 do Executivo

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, requiro que seja alterado o PL334/2017 projeto do EXECUTIVO, inserindo-se no Art. 1º no inciso II o item c :

c) cubram o auxílio funeral

JUSTIFICATIVA

A medida visa dar amparo à família numa hora de extrema necessidade, em respeito ao serviço prestado pelo GCM, e o aumento no valor final do seguro é irrelevante, onerando muito pouco os cofres do Município.

Por objetivar interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE Vereador

Handwritten signatures and numbers (1-19) of council members.

Vertical stamp: 07/06/2017 - 14:23 - 005200 - 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

EMENDA Nº

4

AO PROJETO DE LEI 01-00334/2017 do Executivo

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, requiro que seja alterado o PL334/2017 projeto do EXECUTIVO em seu Art. 5º §1º:

§ 1º Em caso de morte, a indenização será paga aos beneficiários indicados na apólice pelo Guarda Civil Metropolitano vitimado, na forma da legislação civil.

JUSTIFICATIVA

A medida visa garantir ao GCM que o pagamento da indenização possa ser paga aos beneficiários indicados por ele na apólice, conforme Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), principalmente em seu "Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

Por objetivar interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em

PAULO FRANGE  
Vereador

Handwritten signatures and numbers (2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21) indicating votes or approvals.

Vertical stamp: 005201 - 171 - 10:25 - 07/06/2017 - 10:25 - 005201 - 171



RETOCADO  
07 JUN 2017  
PRESENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA  
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 63 do Processo  
nº 01.334 de 2017  
Rodrigo A. Tomaz  
Técnico Administrativo  
RF 11.400

EMENDA Nº **5**, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº  
334/2017 do EXECUTIVO –

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

O texto do inciso I art. 1º do Projeto de Lei nº 334/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

*I - o pagamento de indenização, em valor correspondente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), observando-se, neste caso, as regras previstas no artigo 6º desta lei inciso I letras “a” e “b”, e a até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) nos casos do inciso II;”*

Sala das Sessões, em

*Edir Sales*  
**EDIR SALES**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade garantir que o seguro seja aplicado em caso de morte em sua totalidade.

DNISP - SEP. 21 - 07/06/2017 - 18:33 - 005205 - 11

RETIRADO  
07 JUN. 2017  
PRESIDENTE



Folha nº 69 do Processo  
nº 01.334 de 2017  
Rodrigo A. Tomaz  
Técnico Administrativo  
RF 11.101

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA  
VEREADORA EDIR SALES

EMENDA Nº \_\_\_\_\_, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº  
334/2017 do EXECUTIVO – 6

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

Renumero o parágrafo único para parágrafo 1º e inclui o parágrafo 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 334/2017 os seguintes incisos com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º O valor da indenização prevista no inciso I do presente artigo será corrigida anualmente pelo IPC-Fipe.”

Sala das Sessões, em

*Edir Sales*  
*Roberto N.*

**EDIR SALES**  
Vereadora

JUSTIFICATIVA

*Jamaine*  
*Roberto*  
*TJRw*  
*Franze*  
*FRANZIO*

A presente emenda tem por finalidade adequar e aprimorar a proposição com índices de correção da indenização.

*Edir Sales*  
*Roberto*  
*Sanches Jaelen*  
*Roberto*  
*Caio*  
*FRANZIO*  
*FRANZIO*  
*FRANZIO*

DMSF - SEP. 21 - 07/06/2017 - 18:53 - 005206 - 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA  
VEREADORA EDIR SALES

RECEBIDO  
07 JUN 2017

Folha nº 65 do Processo  
nº 01.334 de 2017  
Téc. Administrativo  
RF 11.40

EMENDA Nº  
334/2017 do EXECUTIVO –

, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração de texto da presente proposta conforme descrição abaixo:

Inclua-se no art. 3º do Projeto de Lei nº 334/2017 o seguinte inciso com a seguinte redação renumerando-se os demais:

“Art. 3º (...)

Inciso III - *mortes domésticas ou fora de serviço poderão ser analisadas pela Secretaria de Segurança Urbana valendo-se do parecer da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.*”

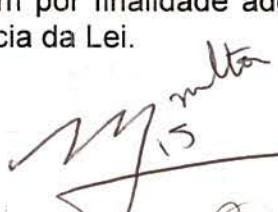
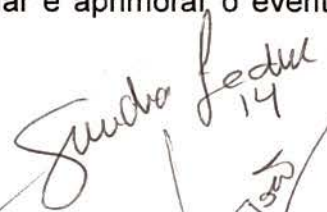





Sala das Sessões, em

  
EDIR SALES 1  
Vereadora

 16  
Jamir 8  
TVL 9

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar e aprimorar o evento sinistro prevendo as situações de abrangência da Lei.

 15  
 14  
 5  
 6  
 7  
 20  


DMS - SEP 21 - 07/06/2017 - 2874 - 005204 - 1/1







Emenda nº 9 ao PL 334/17

**Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a alteração do inciso I do Artigo 1º:**

"Art. 1º .....

I - o pagamento de indenização, em valor correspondente a até R\$ 263.406,54 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), observando-se, neste caso, as regras previstas no artigo 6º desta lei;" (NR)

Câmara Municipal de São Paulo - 07/06/2017 - 18:35 - 005208 - 1/1

Inden.

Sandra Lourenço



Folha nº 66 do Processo  
nº 01.334 de 2017  
Rodrigo A. Tomaz  
Técnico Administrativo  
RF 11.401

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa possibilitar que o Município não apenas possa contratar e pagar os prêmios de seguro de vida e por invalidez permanente em benefício dos GCMs, como já ocorre atualmente, mas também de, alternativamente, proceder diretamente ao pagamento das indenizações, sem a intermediação de seguradoras contratadas para esse fim.

O PL se justifica na medida em que as atividades exercidas pelos integrantes da GCM estão inseridas no âmbito da segurança pública, configurando-se como atividades de risco acentuado.

Atualmente já existe legislação que autoriza o Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente aos GCMs com vistas ao pagamento de indenização com valor limitado a R\$ 200.000,00. Assim, a principal modificação é a autorização de pagamento diretamente pelo Executivo (sem seguradora), além do detalhamento do procedimento para concessão da indenização que será regulamentada por Decreto.

Sendo assim, ao avaliar o valor proposto pelo Executivo percebe-se que este já está defasado. Verifica-se que a indenização de categoria similar, a dos Policiais Militares, foi também aprovada no valor de R\$ 200.000,00, porém, em abril de 2013. Dessa forma, atualizando os valores monetariamente através do INPC/IBGE, o valor para gratificação, a preços de 1º de Maio de 2017, passa a R\$ 263.406,54 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Pelo exposto, apresentamos este substitutivo atualizando monetariamente o valor da indenização.